

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA ANATEL Nº 2791, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO GRUPO DE GRUPO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (GIREG) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o item 3 do Anexo IV-A do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (SEI nº 7452039),

CONSIDERANDO a nomeação do Presidente Carlos Manuel Baigorri para coordenar e presidir o Presidente do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREG, realizada por meio da Portaria de Pessoal nº 1258, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2023 (SEI nº 11026429);

CONSIDERANDO as disposições constantes dos itens 3.2 e 9, alínea "n", do Anexo IV-A do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 93ª Reunião Ordinária do GIREG, realizada em 07 de março de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.029497/2014-87,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º do Regimento Interno do GIREG que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compõem a estrutura do GIREG, com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atividades, os seguintes Grupos Técnicos de apoio:

I – Grupo Técnico de Comunicação (GT-Com);

II – Grupo Técnico de Acompanhamento Financeiro (GT-F); e

III – Grupo Técnico de Projetos (GT-P). (NR)

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 7º Regimento Interno do GIREG que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O GIREG reunir-se-á mensalmente e, sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias. (NR)

Art. 3º Revogar os arts. 21, 23 e 24 do Regimento Interno do GIREG.

Art. 4º Incluir o art. 22 no Regimento Interno do GIREG com a seguinte redação:

Art. 22. Ao Grupo Técnico de Projetos, coordenado por membro da Anatel designado pelo Presidente do GIREG, compete assessorar o GIREG nas atividades relacionadas:

I – a solicitar e receber propostas para utilização do eventual saldo resmanescente, proveniente dos recursos oriundos do Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, em conformidade com o disposto no item 7 do Anexo II-B desse Edital e com a Portaria nº 10.764, de 16 de outubro de 2023.

II – a analisar as propostas recebidas; e

III – a encaminhar a proposição à apreciação dos membros do GIRED.

Art. 5º Consolidar o Regimento Interno do Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 26/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11645005** e o código CRC **AAD9A1B8**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV – GIRED

* Aprovado na 93ª Reunião Ordinária do GIRED, realizada em 07 de fevereiro de 2024

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento visa estruturar e regulamentar o funcionamento do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED.

Art. 2º O GIRED, de caráter provisório, tem como finalidade disciplinar e fiscalizar a implantação do processo de redistribuição de canais de TV e RTV, as soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação e as atividades da Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – EAD, inclusive a execução de Projetos Adicionais aprovados pelo Conselho Diretor da Anatel, conforme disposto no Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GIRED

Art. 3º São atribuições do GIRED, dentre outras estabelecidas no Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD- Anatel:

- I – disciplinar e fiscalizar as atividades da EAD, previstas no Edital;
- II – aprovar o cronograma operacional de atividades da EAD;
- III – acompanhar os procedimentos operacionais adotados pela EAD para o atendimento dos objetivos e cronogramas estabelecidos;
- IV – estabelecer os critérios a serem observados quanto à comprovação de investimentos, pelos radiodifusores, em equipamentos e infraestruturas, e de sua entrada em operação ou realização de investimentos para apuração do direito ao ressarcimento previsto no Edital;
- V – definir a forma e os demais aspectos do provimento, pela EAD, de página na internet e campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de redistribuição de canais e de desligamento do sinal analógico de TV, e também sobre as formas de mitigação das possíveis interferências prejudiciais quando da implantação das redes do Serviço Móvel Pessoal na faixa de 700 MHz;
- VI – definir critérios para provimento, pela EAD, de central de atendimento telefônico gratuita e atendimento pela Internet para dirimir dúvidas e para auxiliar toda a população na instalação dos filtros de recepção de TV e Conversores de TV Digital Terrestre, dentre outros;
- VII – definir a forma de tratamento dos equipamentos recolhidos pela EAD conforme item 5.3 do Anexo II-B do Edital, nos casos de substituição dos equipamentos originais impossibilitados de reaproveitamento ou adaptação para o funcionamento dos novos canais de TV e RTV atribuídos;
- VIII – coordenar processos negociais e oferta de subsídios que permitam ao Conselho Diretor da Anatel e/ou ao Ministério das Comunicações dirimir eventuais conflitos que venham a ocorrer nos procedimentos relativos às atividades da EAD;
- IX – atuar para condução do uso do saldo de recursos remanescentes para execução dos projetos adicionais aprovados pelo Conselho Diretor da Anatel, observando a liberação de recursos vinculada às suas fases ou etapas;
- X – informar ao Conselho Diretor da Anatel o acompanhamento de cada fase dos projetos aprovados, descrevendo os resultados da execução das fases finalizadas;
- XI – atuar preventivamente, caso necessário, para dirimir eventuais problemas técnicos no processo de redistribuição de canais de TV e RTV e na mitigação de interferências prejudiciais nos sistemas de radiocomunicação;
- XII – realizar, a qualquer tempo, auditoria sobre as atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras da EAD;
- XIII – orientar a definição de critérios para as atividades da EAD relativas à especificação, aquisição e instalação de equipamentos e infraestrutura de radiodifusão que garantam condições técnicas de cobertura, capacidade e qualidade semelhantes as dos equipamentos de radiodifusão já utilizados pelos radiodifusores objeto do ressarcimento, bem como a continuidade do serviço durante a redistribuição do respectivo canal;
- XIV – definir critérios para fornecimento de informações, pela EAD, para a Agência; e
- XV – definir a especificação e a forma de distribuição de Conversor de TV Digital Terrestre e de antena de recepção de TV Digital, na execução dos projetos adicionais.

Art. 4º Compõem a estrutura do GIRED, com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atividades, os seguintes Grupos Técnicos de apoio:

- I – Grupo Técnico de Comunicação (GT-Com);
- II – Grupo Técnico de Acompanhamento Financeiro (GT-F);

III – Grupo Técnico de Projetos (GT-P).

§1º Todos os Grupos Técnicos do GIRED serão coordenados por membros da Anatel, designados pelo Presidente do GIRED.

§2º Outros Grupos Técnicos de apoio poderão ser criados ou alterados por decisão do Presidente do GIRED para a realização de atividades complementares ou atendimento de novas demandas, caso se mostrem necessários.

§ 3º As proponentes vencedoras e os radiodifusores poderão indicar profissionais e colaboradores para integrar os Grupos Técnicos, em quantidade a ser definida pelo Presidente do GIRED e respeitado o equilíbrio de indicações.

§ 4º A EAD participará como convidada observadora de todos os Grupos Técnicos.

§ 5º A critério do Presidente do GIRED, poderão ser convidados a participar das discussões nos Grupos Técnicos outros profissionais e colaboradores, que contribuam com seu conhecimento e experiência para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º O GIRED será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Anatel:

- a) um Conselheiro da Anatel, Presidente do GIRED, indicado pelo Conselho Diretor da Anatel; e
- b) um suplente, Secretário do GIRED.

II – um representante do Ministério das Comunicações e seu respectivo suplente;

III – um representante de cada uma das quatro proponentes vencedoras do Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, membro titular, e seu respectivo suplente; e

IV – quatro representantes dos radiodifusores, indicados por entidades que os representem, membros titulares, e seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os representantes das proponentes vencedoras e dos radiodifusores são de livre indicação e substituição, a qualquer tempo.

§ 1º Portaria do Conselho Diretor da Anatel aprovará as indicações a representantes.

§ 2º A representação prevista no **caput** pode, em caráter excepcional, ser exercida por um indivíduo especificamente constituído e exclusivamente para o processo de deliberação do GIRED, quando ausentes simultaneamente os representantes titular e suplente, observando-se:

- I – o mandato para a representação excepcional somente é válido por uma única reunião do GIRED;
- II – a representação excepcional deve ser aprovada pelo Presidente do GIRED e consignada em Ata no início da reunião;
- III – o pedido de representação excepcional deve ser formalmente encaminhado ao Presidente do GIRED com ao menos um dia útil de antecedência da data da reunião; e
- IV – o mandatário da representação excepcional tem direito de voz quando deferida pelo Presidente do GIRED e pleno direito de voto.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O GIRED reunir-se-á mensalmente e, sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação e a pauta para as reuniões serão enviadas, por correio eletrônico, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as ordinárias e de 1 (um) dia útil para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões poderão ser canceladas ou remarçadas a critério do presidente do GIRED.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na sede da Anatel, em Brasília/DF, podendo o Presidente do GIRED, a seu critério, permitir a realização de reuniões em outros locais ou, ainda, de forma remota.

Art. 9º As reuniões poderão contar com a presença de convidados, representantes de segmentos da sociedade diretamente afetados, membros dos Grupos Técnicos e de especialistas, para apresentação e discussão de temas específicos.

§ 1º A EAD e o Fórum do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (Fórum SBTVD) participarão das reuniões do GIRED como convidados observadores.

§ 2º Os convites serão realizados pelo Presidente do GIRED, a seu critério.

Art. 10. As reuniões do GIRED serão instaladas independentemente da quantidade de membros presentes e obedecerão ao seguinte trâmite:

I – aprovação da ata da última reunião;

II – apresentação e deliberação das matérias constantes da pauta; e

III – apresentação e deliberação de outras matérias de atribuição do GIRED, não relacionadas com pauta da reunião.

§ 1º A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pelo Presidente do GIRED para exame de matéria urgente ou para a qual se solicite preferência.

§ 2º A inclusão de matéria na pauta da reunião, conforme previsão constante do inciso III do **caput**, deverá ser aprovada pelo GIRED por consenso.

§ 3º A critério do Presidente do GIRED, as matérias sujeitas à discussão e eventual deliberação poderão ser apresentadas aos membros pelo coordenador do Grupo Técnico competente ou outra pessoa previamente designada.

§ 4º As matérias serão apresentadas oralmente nas reuniões, conforme se mostre necessário para o bom andamento das atividades.

§ 5º Os documentos relevantes para a discussão das matérias em pauta serão distribuídos a todos os membros do GIRED, preferencialmente por cópia eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião em que será apreciada.

Art. 11. As deliberações do GIRED serão tomadas por consenso e, em caso de divergência, prevalecerá o voto do Presidente do GIRED, nos assuntos de competência da Anatel, ou do Representante do Ministério das Comunicações, quando matéria de competência do mencionado Ministério.

Art. 12. Das decisões do GIRED cabe recurso ao Conselho Diretor da Anatel ou ao Ministério das Comunicações, conforme suas respectivas competências legais, no prazo de 5 (cinco) dias da reunião na qual ocorreu a deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do GIRED, que o encaminhará à autoridade competente.

Art. 13. Das reuniões do GIRED serão lavradas atas, assinadas eletronicamente pelos membros presentes à reunião de sua aprovação e publicadas no sistema eletrônico de processos da Agência.

Art. 14. O Presidente do GIRED poderá solicitar das Superintendências ou das Assessorias da Anatel a designação de técnicos para a realização de atividades específicas relacionadas ao GIRED.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO GAISPI

Art. 15. São atribuições do Presidente do GIRED:

- I – aprovar a pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; II – convidar outros participantes necessários à condução dos trabalhos;
- III – designar responsável por elaborar a apresentação das matérias, estabelecendo prazo para tanto;
- IV – presidir as reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias e decidindo questões de ordem;
- V – manter a ordem nas reuniões, concedendo e cassando a palavra, bem como determinando a retirada dos que as perturbarem;
- VI – votar em todas as matérias submetidas à apreciação do GIRED;
- VII – decidir nos assuntos de competência da Anatel, quando não houver consenso sobre a matéria;
- VIII – requisitar das Superintendências ou das Assessorias da Anatel a designação de técnicos para a realização de atividades específicas relacionadas ao GIRED;
- IX – representar o GIRED perante órgãos e entidades, em reuniões, seminários e demais eventos, e na correspondência institucional;
- X – encaminhar ao órgão ou entidade competente, quando for o caso, propostas, medidas e recomendações aprovadas pelo GIRED; e
- XI – encaminhar os recursos interpostos contra as decisões do GIRED ao Conselho Diretor da Anatel ou ao Ministério das Comunicações, conforme o caso.

Art. 16. São atribuições do Secretário do GIRED:

- I – substituir o Presidente do GIRED em suas funções quando de eventuais ausências e impedimentos deste;
- II – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões, de acordo com as matérias a serem tratadas;
- III – dar conhecimento aos membros das matérias constantes da pauta de cada reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- IV – secretariar os trabalhos, redigir as atas de reunião e providenciar sua distribuição; V – providenciar as informações solicitadas no âmbito do GIRED;
- VI – dar divulgação das atividades do GIRED; e
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por decisão do Presidente do GIRED.

Art. 17. São atribuições dos membros do GIRED:

- I – participar das reuniões do GIRED;
- II – apreciar as matérias e votar nas deliberações;
- III – preparar e apresentar as matérias que lhe forem designadas e anuídas, nos prazos estipulados pelo Presidente do GIRED; e
- IV – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por decisão do GIRED e anuídas pelo respectivo membro.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito à participação e voz em todas as reuniões do GIRED, cabendo-lhes o voto somente nos casos de ausência do respectivo membro titular.

Art. 18. Além das atribuições dos demais membros do GIRED, cabe ao Representante do Ministério das Comunicações, caso não haja consenso na deliberação das matérias, decidir nos assuntos de competência do mencionado Ministério.

Art. 19. São atribuições dos coordenadores dos Grupos Técnicos:

- I – coordenar os trabalhos do Grupo Técnico sob sua responsabilidade;

- II – preparar e apresentar as matérias de sua responsabilidade, nos prazos estipulados pelo Presidente do GIRED;
- III – registrar, na apresentação da matéria, as eventuais diferenças de opinião que tenham sido formuladas por escrito pelos profissionais e colaboradores indicados para acompanhar os trabalhos do Grupo Técnico;
- IV – participar das reuniões do GIRED para as quais tenha sido convidado; V – providenciar as informações solicitadas no âmbito do GIRED; e
- VI – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por decisão do GIRED.

TÍTULO V DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 20. Ao Grupo Técnico de Comunicação (GT-Com), coordenado por membro da Anatel designado pelo Presidente do GIRED, compete assessorar o GIRED nas atividades relacionadas:

- I - à execução, pela EAD, dos projetos adicionais aprovados pelo Conselho Diretor da Anatel que utilizarão o saldo remanescente de recursos do processo de redistribuição e digitalização de canais de TV e RTV;
- II - ao acompanhamento das campanhas e ações de comunicação para execução do projetos adicionais aprovados pelo Conselho Diretor da Anatel; e
- III – ao exercício de outras atribuições que lhes forem conferidas por decisão do GIRED.

Art. 21. Ao Grupo Técnico de Acompanhamento Financeiro (GT-F), coordenado por membro da Anatel designado pelo Presidente do GIRED, compete assessorar o GIRED nas atividades relacionadas:

- I - a verificação do cumprimento das obrigações da EAD estabelecidas no Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel referentes a gestão de seus recursos financeiros;
- II – a realização de análises de impacto econômico/financeiro, sempre que solicitado pelo GIRED, a fim de subsidiar a tomada de decisão; e
- III – ao exercício de outras atribuições que lhes forem conferidas por decisão do GIRED.

§ 1º O GT-F realizará acompanhamento periódico de informações financeiras publicadas pela EAD.

§ 2º Somente poderão participar das reuniões do GT-F, além dos representantes da Anatel e do Ministério das Comunicações, os profissionais e colaboradores indicados previamente pelas proponentes vencedoras, pelos radiodifusores e pela EAD, em quantidade a ser definida pelo Presidente do GIRED e respeitado o equilíbrio de indicações.

Art. 22. Ao Grupo Técnico de Projetos, coordenado por membro da Anatel designado pelo Presidente do GIRED, compete assessorar o GIRED nas atividades relacionadas:

- I – a solicitar e receber propostas para utilização do eventual saldo resmanescente, proveniente dos recursos oriundos do Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, em conformidade com o disposto no item 7 do Anexo II-B desse Edital e com a Portaria nº 10.764, de 16 de outubro de 2023.
- II – a analisar as propostas recebidas; e
- III – a encaminhar a proposição à apreciação dos membros do GIRED.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo GIRED, observados os termos do Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel.

Art. 24. Exaurida a finalidade proposta e concluídos os trabalhos previstos no Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, o GIRED será extinto mediante decisão do Conselho Diretor da Anatel.

Parágrafo único. As atas, deliberações, relatórios, análises e demais estudos produzidos pelo GIRED serão arquivados no sistema eletrônico de processos da Anatel, e permanecerão à disposição de qualquer interessado, ressalvados os dados protegidos por sigilo, nos termos legais e regulamentares.

Referência: Processo nº 53500.029497/2014-87

SEI nº 11645005